

Memorando: 989/2017

DATA: 13/12/2017

DE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA: GABINETE DA PREFEITA - PREFEITA CLENI PAZ

ASSUNTO: DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM A REDE PRIVADA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Senhora Prefeita:

Na oportunidade em que cumprimentamos vossa excelência vimos por meio deste encaminhar os documentos para elaboração do chamamento público com a rede privada de serviços assistenciais - rede de proteção social especial, na modalidade de acolhimento para idosos acima de 60 anos, para o exercício de 2018, compõem os documentos o termo de referência, a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, a resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 e a resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social e a resolução nº 115, 16 novembro de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, validando a realização das parcerias.

Informamos que a Gestora Geral das Parcerias será a servidora Mariz Gizelda Garcia Thaddeu e o gestor da Rede de Proteção Social Especial, o servidor Márcio Leonardo de Lima Duarte.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo - nos.

Atenciosamente,



Lara Caferatti Gonçalves Fagundes
Secretária de Promoção de Desenvolvimento Social
Portaria 008/2017
Matrícula 10931



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N.º 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2016



SEÇÃO
1



35

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

N.º 228, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

Considerando o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

Considerando o art. 2º-A e o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no

âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

§1º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do *caput* somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização de assistência social participar do processo de seleção.

§2º As organizações da sociedade civil que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma não preponderante, deverão observar os requisitos constantes nos incisos II e III.

§3º Não deverá ser exigido como condição para formalização das parcerias que a entidade ou organização de assistência social possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedida nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, de forma a não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o §2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

§1º O edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o CEBAS observando o que consta no §4º do art.18 da Lei nº 12.101, de 2009.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor a realização do chamamento público é regra, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.

Art. 4º A dispensa do chamamento público deve ser justificada pelo gestor da assistência social, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014.

§1º O cumprimento dos requisitos desta Resolução deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública municipal, estadual ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§2º A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 2014, os requisitos para celebração das parcerias previstos no art. 3º desta Resolução e das normativas vigentes do SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 163

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de agosto de 2016



SEÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas.

A Plenária do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de agosto, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do Artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

Considerando os incisos I, II e V do Artigo 18 da Lei Orgânica da Assistência Social que estabelecem as competências do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre elas, os conselhos de assistência social como instância deliberativa da Política de Assistência Social;

Considerando o § 1º do Artigo 24 da Lei Orgânica da Assistência Social, que estabelece que os programas serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os princípios que regem essa Lei;

Considerando o § 3º do Artigo 119 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – 2012, que define: “no exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial”;

Considerando que os Conselhos de Assistência Social são as instâncias de deliberação, responsáveis pela aprovação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social;

Considerando que o Pacto Republicano no SUAS foi construído por meio de amplo debate com os entes federados e a sociedade civil;

Considerando que o CNAS é o guardião dos direitos socioassistenciais do/a cidadão/ã brasileiro/a,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmen Lúcia Lopes Fogaça

Vice-Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Consulta Entidades Privadas

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

UF*:

RS

Município*:

ALEGRETE

Pesquisar

Limpar

Gerar PDF

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	Email	Status do CNEAS
89.510.051/0001-77	APAE	RS	ALEGRETE	AV.EURIPEDES BRASIL MILANO 313, CENTRO, ALEGRETE - RS	assoc.excepcionais@terra.com.br	Concluído em 28/07/2015
02.574.740/0001-67	Associação de Moradores do Bairro José de Abreu	RS	ALEGRETE	Rua Verônica Martins 120, José de Abreu, ALEGRETE - RS	camargo.5@hotmail.com	Concluído em 29/07/2015
03.145.041/0001-64	Associação de Moradores do Bairro Vila Piola	RS	ALEGRETE	Rua Marechal Castelo Branco 527, Vila piola, ALEGRETE - RS	monteiro.a.c@bool.com.br	Concluído em 29/07/2015
07.470.308/0001-40	Associação José dos Aposentados e Pensionistas de Alegrete	RS	ALEGRETE	Rua Engenheiro Hildo Menguethi 164, Vera Cruz, ALEGRETE - RS	klw_duarte@hotmail.com	Concluído em 28/07/2015
92.773.142/0001-00	ASCAR	RS	ALEGRETE	Rua Nossa Senhora do Carmo 91, Centro, ALEGRETE - RS	emalegre@emater.tohe.br	Concluído em 29/07/2015
91.551.747/0001-93	ASEBE	RS	ALEGRETE	RUA ELJO RIBEIRO LIMA 398, VILA NOVA, ALEGRETE - RS	asebe2012@hotmail.com	Concluído em 28/07/2015
04.669.483/0001-72	Casa Lar do Idoso Ari Vargas Paim	RS	ALEGRETE	Rua Joaquina Ortiz Houayek 80, Vila Inês, ALEGRETE - RS	contb@via-rs.net	Concluído em 29/07/2015
04.527.980/0001-36	Centro de Equoterapia de Alegrete - CEAL	RS	ALEGRETE	Estrada do Silvestre 10, estrada do Silvestre, ALEGRETE - RS	ceal2000@gmail.com.br	Concluído em 29/07/2015
09.012.736/0001-54	CEDEDICA	RS	ALEGRETE	rua Castro Alves 35, Centro, ALEGRETE - RS	cededicaalegrete07@yahoo.com.br	Concluído em 29/07/2015

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	Email	Status do CNEAS
08.325.389/0001-57	Comunidade Nossa senhora de Lourdes	RS	ALEGRETE	Rua dos Andradas 1709, Canudos, ALEGRETE - RS	francosmaria@hotmail.com	Concluído em 29/07/2015
02.959.225/0001-03	Comunidade Terapêutica Conviver	RS	ALEGRETE	Rua Santa Catarina 755, Santos Dumont, ALEGRETE - RS	ctconviver@yahoo.com.br	Concluído em 29/07/2015
90.866.989/0001-03	Conferência São Vicente de Paulo	RS	ALEGRETE	Rua general sampaio 233, VILA NOVA, ALEGRETE - RS	klw_duarte@hotmail.com	Concluído em 29/07/2015
89.508.832/0001-27	Escola de Futebol Flamengo	RS	ALEGRETE	rua Mariz e Barros 292, Centro, ALEGRETE - RS	cef.flamengo@terra.com.br	Concluído em 29/07/2015
91.552.083/0001-87	Grupo Mãos Dadas de Alegrete	RS	ALEGRETE	Rua Gaspar Martins 38, centro, ALEGRETE - RS	f.nally@hotmail.com	Concluído em 29/07/2015
01.145.108/0001-35	GRUPO DE ESCOTEIROS HONÓRIO LEMES	RS	ALEGRETE	AV.EURIPEDES BRASIL MILANO 1615, PORTO DOS AGUATEIROS, ALEGRETE - RS	gehi@bol.com.br	Concluído em 29/07/2015
05.662.097/0002-00	Lar do Idoso Sonho Real	RS	ALEGRETE	Av poço de Bombas 1773, Vila piola, ALEGRETE - RS	larsonhoreal@gmail.com	Concluído em 29/07/2015
91.550.558/0001-04	Lar Santa Terezinha de Alegrete	RS	ALEGRETE	Rua São Francisco 546, Ibirapuitã, ALEGRETE - RS	santatarezinhacreche@yahoo.com.br	Concluído em 29/07/2015
04.236.851/0001-99	Liga Feminina da Combate ao Cancer de Alegrete	RS	ALEGRETE	Rua Marquês de Alegrete 67, Centro, ALEGRETE - RS	ligafemialegrete@hotmail.com	Concluído em 29/07/2015
00.975.471/0001-15	Pastoral da Criança	RS	ALEGRETE	Av. Euripedes Brasil Milano 866, Santos Dumont, ALEGRETE - RS	paroquiansconq@hotmail.com	Concluído em 29/07/2015
89.124.663/0001-21	União das Associações de \lbairro de Alegrete	RS	ALEGRETE	Av Dr Lauro s/n. centro, ALEGRETE - RS	uaba_@hotmail.com	Concluído em 28/07/2015

«« « » »»

Exibindo 1 a 20 de 20 resultados

Versão 1.25.0

© 2011 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na lei 8.666/93, artigo 25, com antecedentes necessário a formalização do presente termo de fomento.

I – OBJETO:

Acolhimento destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados dentro da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade institucional de longa permanência.

Serviço destinado a acolher e garantir proteção integral ao idoso, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos assim como possibilitar a convivência comunitária e o reestabelecimento, se possível, de vínculos familiares.

Serviço regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II – Colaborador(a):

Lar do Idoso Sonho Real, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.662.097/0001-00 localizado na avenida Poço de Bombas 1773, com o seguinte e-mail: larsonhoreal@gmail.com, inscrita no conselho municipal de Assistência Social sob o número 39 e no Cadastro Nacional de entidades de Assistência Social.

III – Justificativa de dispensa:

Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da inviabilidade da competição, haja vista que a prestadora de serviços é a única que acolhe idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos dentro os padrões estabelecidos nas orientações técnicas para acolhimento.

IV – Do valor do repasse:

O valor mensal do repasse é de R\$ 10.000,00, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual deverá ser depósito até o 5º dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

SERVIÇOS DA REDE PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a primazia do Estado (artigo 5º, § III da Constituição Federal na implantação e implementação da política pública de assistência social, na responsabilidade de assegurar proteção social e garantir direitos socioassistenciais; na estruturação da rede prestadora de serviços socioassistencial, de assessoramento e de defesa de direitos pública e privada;

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de assistência Social-CNAS na resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011;

Considerando os avanços materializados nas resoluções nº 33 e 34 do mesmo ano, que tratam respectivamente de promoção e integração ao mercado de trabalho e da habilitação e reabilitações da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo socioassistencial, materializadas na resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014;

Considerando a existência de um marco regulatório aplicável às entidades que traduz a primazia do Estado como sendo o responsável por coordenar a política de assistência social, dispor sobre normas gerais e organizar a oferta reconhecendo a necessidade e a importância da participação das entidades privadas no SUAS.

Descrevemos abaixo os serviços que precisam compor a rede de Assistência Social privada em nosso município.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

E-mail: assistenciaplena.alegrete@hotmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 409 – CEP – 97542 – 570 – Fone: (55) 3961-1719.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Rede de Proteção Social de Alta
Complexidade

Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos de ambos os sexos

- ◆ Número de vagas a serem pactuadas: 10 vagas
- ◆ Valor por vaga: R\$ 1.000,00

Valor anual de repasse para o pagamento das vagas: R\$ 120.000,00

Recurso Livre: 2374

Atenção Especializada ao Idoso

Descrição

Acolhimento continuado para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família.

Objetivos Gerais

- ◆ Acolher e garantir proteção integral a idosos com 60 anos ou mais;
- ◆ Contribuir para a prevenção do isolamento e o processo de doenças;
- ◆ Reestabelecer vínculos familiares e ou sociais;
- ◆ Possibilitar a convivência comunitária;
- ◆ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ◆ Promover o acesso a programações quando possível: culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

E-mail: assistenciaplena.alegrete@hotmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 409 – CEP – 97542 – 570 – Fone: (55) 3961-1719.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Aquisição do Usuário

- ◆ Ser acolhido em condições de dignidade;
- ◆ Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- ◆ Ter acesso a espaços com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ◆ Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- ◆ Ter acesso ao ambiente acolhedor a espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Forma de Acesso

- ◆ Por requisição do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e quando encaminhado para o acolhimento a partir do Ministério Público ou Poder Judiciário a demanda será igualmente encaminhada para o CREAS;
- ◆ O acompanhamento da família de origem do acolhido será feito pelo CREAS, através do PAEFI com o objetivo de resgate do vínculo familiar;
- ◆ Mensalmente o CREAS deverá receber das unidades de acolhimento a listagem dos acolhidos com o respectivo endereço da família de origem, a fim de que o CREAS possa estabelecer o acompanhamento pelo PAEFI assim como a informação do número de vagas disponíveis;
- ◆ Mensalmente o CREAS promoverá uma reunião com as unidades de acolhimento de idosos a fim de estabelecer uma articulação constante com a entidade parceira.

Gestor da parceria: Márcio Duarte
Contato: (55) 3961-1123

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

E-mail: assistenciaplena.alegrete@hotmail.com
Rua Demétrio Ribeiro, 409 – CEP – 97542 – 570 – Fone: (55) 3961-1719.



Prefeitura de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 3668, de 31 de janeiro de 2005
Praça Getúlio Vargas, nº 640 - Centro/sala 6 (55) 3421-4035
Alegrete/RS CEP: 97542-600

RESOLUÇÃO 115, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO que O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 3.668, de 31 de janeiro de 2005, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil e fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações constantes na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o expediente recebido da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, datado do dia 08 de novembro de 2017, referente ao Termo de Referência do Serviço de Acolhimento para Idosos com sessenta anos ou mais de ambos os sexos - Proteção Social de Alta Complexidade.

CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ata nº 029/2017/CFO, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º – Apresentar Parecer favorável referente a parceria a ser estabelecida entre a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e a Entidade ou Organização de Assistência Social na modalidade, inexigibilidade de chamamento público: Lar do Idoso Sonho Real inscrita no CNPJ 05.662.097/0001-00.

Artigo 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, gerando seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2017.

Alegrete, 16 de novembro de 2017.


Ana Cristina Nunes da Costa